

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL  
SECCIONAL DA OAB/SC - ELEIÇÕES 2024

**Vivian de Gann dos Santos**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 25.641, CPF nº 043.582.669-75, com escritório na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2958, Sala 307, Florianópolis/SC, CEP 88080-160, e-mail vivian@degann.com.br, por seu advogado (procuração em anexo), na condição de candidata a Presidente do Conselho Seccional da OAB/SC pela chapa MUDA OAB, vem perante Vossa Excelência representar, na forma do art. 24 do provimento 222/2023, contra

a CHAPA 3 - UNIÃO, TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO, representada por seu presidente JULIANO MANDELLI MOREIRA (“Juliano Mandelli”), OAB/SC 18.930 pela prática de conduta vedada pelo art. 11, X e art. 19, §§ 2º e 3º do Provimento 222/2023 (violência política), conforme passa a expor.

Em meados do mês de outubro de 2024 os então pré-candidatos da chapa UNIÃO, TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO, juntamente com a presidente da Subseção da OAB em Indaial, a advogada CAROLINE SCHORK DOS SANTOS HILÁRIO ARNHOLD (“Caroline”), OAB/SC nº 28.370, também candidata pela mesma chapa, exigiram que o então pré-candidato e agora candidato a conselheiro estadual pela CHAPA MUDA OAB, FERNANDO DALLAROSA (“Fernando”), OAB/SC n. 60.358 que se retratasse de um vídeo publicado em 09/10/2024 em que Fernando declarava apoio a uma mudança na OAB, ou então renunciasse ao cargo de Presidente da Comissão dos Jovens Advogados da OAB Indaial.

Em suma, Caroline alegava que seria “antiético” Fernando continuar na comissão e simultaneamente apoiar outra vertente política que não fosse aquela encabeçada pela presidente da subseção. Foi a própria Caroline que relatou a Fernando que a pressão seria estadual, da parte dos integrantes da chapa de Juliano Mandelli. Não tendo renunciado ao cargo de presidente de comissão nem se retratado do vídeo publicado, Fernando foi então destituído da função de presidente da Comissão dos Jovens Advogados de Indaial e em seguida excluído de todos os grupos de Whatsapp de que fazia parte, apenas por ter exercido a sua liberdade de opinião.

Vale acrescentar que a presidente da subseção Caroline ainda se valeu do cargo para ser inserida como administradora do grupo de Whatsapp da referida comissão e em seguida utilizou tais contatos para enviar aos membros da comissão (em privado) convites para reunião com o então pré-candidato Juliano Mandelli.

Em 09/10/2024, o então presidente da comissão da jovem advocacia de Indaial, que a ocupava desde 07/02/2022, Fernando, publicou em suas redes sociais (<https://www.instagram.com/reel/DA63q7RsMPO/?igsh=MTJrdmdzNDE1MWQxbw==>) um vídeo em colaboração com a ora representante, em que manifestava apoio a uma mudança na OAB.

Passados alguns dias, mais exatamente em 15/10/2024 a presidente da subseção de Indaial, Caroline, ora representada, pediu para ser adicionada ao grupo de Whatsapp dos jovens advogados, o que Fernando atendeu prontamente. No dia seguinte, Caroline disparou mensagens, em privado, para todos os jovens advogados, à exceção da diretoria da comissão, convidando para um café com o então pré-candidato estadual Juliano Mandelli, realizado em 17/10/2024, às 9:30

Em 21/10/2024 Fernando recebeu mensagem advinda do número oficial da sede administrativa da subseção de Indaial, (47) 3091-3585, solicitando que colocasse Caroline e o número institucional como administradores do grupo, bem como realizando convite formal para uma reunião extraordinária na mesma data, alertando que o não comparecimento seria entendido como desinteresse.

18:20

35

< 96



OAB Indaial - Sede (Eventos)



Ontem

Boa tarde, Dr. Fernando. Tudo bem?

15:00

Pode, por gentileza, me colocar como administradora do grupo da CJA e a Dra. Caroline também?

15:01

Ao Presidente da Comissão da Jovem Advocacia

Prezado Dr. Fernando, boa tarde!

A Diretoria da 33ª Subseção de Indaial, convoca-o, na condição de Presidente da Comissão da Jovem Advocacia, para participar da reunião extraordinária, hoje, 21/10, às 17h, na sede da OAB de Indaial, para tratar de assuntos institucionais. O não comparecimento será entendido como desinteresse.

Favor confirmar a sua presença.

Grata!

Luiza...

15:07

Boa tarde 15:19 ✓✓

Tudo bem, e contigo? 15:19 ✓✓

Do que se trata essa reunião? 15:20 ✓✓

**Você**

Tudo bem, e contigo?

Tudo sim, Dr. Obrigada por questionar

15:20



Search bar



Questionado por Fernando, foi dito que a reunião seria sobre um assunto institucional relacionado à jovem advocacia.

Na reunião, ocorrida, no mesmo dia, a presidente da subseção pressionou Fernando a entregar a presidência, sob o fundamento de que é incompatível e antiético ser presidente de comissão e não apoiar o mesmo candidato que a diretoria da subseção. Afirmou Caroline, na oportunidade, estar sofrendo muita pressão do Estado (fazendo remissão à chapa do Dr. Juliano Mandelli) por “não ter o apoio da jovem”

No início da reunião, inclusive, Fernando estava com o gravador ligado, sendo que depois, a pedido da própria Caroline, Fernando desligou o gravador.

Mas no pequeno trecho que foi objeto da gravação, cujo áudio se junta em anexo, é possível ouvir Caroline dizendo, a partir do minuto 1:17 que:

**Caroline:**

*... Fernando, a Diretoria se reuniu para deliberar sobre o assunto, e por isso que gente achou por bem te chamar e, né?, te convocar para essa reunião. É... desde a semana passada, tu deves até já imaginar o porque que a gente te convocou, né?, porque desde a semana passada com os rumores que vem acontecendo, com o bafafá que saiu por aí, na cidade e na classe [a Luíza eu pedi que ela ficasse e depois registrasse a nossa ata, tá?, você se opõe?]*

**Fernando:**

*Não, não, tranquilo.*

Em seguida, no minuto 1:46 do áudio, Caroline prossegue dizendo o seguinte:

**Caroline:**

*Ahnn... e aí com base nisso tudo, a gente, assim, a gente até aguardou, relevamos muita coisa, mas é que isso tomou uma proporção tão grande, né?, ficou uma situação tão chata e nós fomos questionados não só por colegas da cidade, mas também por colegas do Estado, perante a tua postura, né? "Pô, como que, ele não é o presidente da jovem advocacia, ele não tá na gestão? Como que sai um vídeo desse? Como que fala isso? Ele tá falando da própria gestão? O que ele fez, o que ele participou?" E assim, te confesso que não imaginava, pra mim foi uma surpresa muito grande, porque nós já tínhamos*

*alinhado, você esteve duas vezes lá no meu escritório, nós alinhamos contigo "Ó Carol, eu não vou disputar contigo".*

Neste momento inicia-se uma discussão sobre se Fernando estava ou não gravando a reunião, ao que ele responde que sim. E por isso, Caroline interrompe a reunião até que Fernando desligue o gravador, o que fez.

Durante a parte não gravada da reunião, Fernando foi pressionado a se retratar do vídeo que publicou ou deixar a presidência da comissão dos jovens advogados, o que prontamente rechaçou. Na reunião, foi-lhe dado o prazo de um dia para pensar a respeito e entrar em contato, mesmo sabendo do seu posicionamento. Fernando ainda pediu cópia da ata, que não lhe foi fornecida.

No dia seguinte, em 22/10/2024, uma mensagem enviada pelo número institucional da OAB Indaial (47) 3091-3585 perguntou a Fernando se ele tinha alguma resposta referente ao assunto tratado na reunião. Fernando preferiu não responder:

18:21

35

< 96



OAB Indaial - Sede (Eventos)



Outro dia, por gentileza

15:30 ✓✓

Ontem

**Você**

Só me confirme se pode ser hoje às 17:30 ou se preferem agendar para outro dia, por gentileza

Vou confirmar aqui. Assim que tiver retorno, eu te aviso

15:31

Ok, fico no aguardo

15:31 ✓✓

**Você**

Consigno para as 17:30, hoje

Confirmado

16:12

Fechou

16:24 ✓✓

Hoje

Olá, Dr. Fernando. Boa tarde, tudo bem?

17:14

Boa tarde! Tudo bem, e contigo?

17:17 ✓✓

Tudo bem também, Dr. 17:36

Prezado Dr. Fernando,  
A pedido da Diretoria da Subseção,  
questiono se o doutor já tem alguma  
resposta referente ao assunto tratado  
ontem na reunião.  
Grata, no aguardo.

17:36



Finalmente, em 25/10/2024, 2 dias após ter sido apresentado na nominata para a chapa de oposição MUDA OAB, Fernando foi removido da condição de administrador do grupo da jovem advocacia, atribuindo tal condição a outra jovem advogada, que se apresentou como a nova presidente. Fernando sequer foi comunicado da sua exoneração, ocorrida por intermédio da portaria n. 4/2024, datada de 24/10/2024:

---

**INDAIAL**

---

Santa Catarina, data da disponibilização: 25/10/2024

---

**DIRETORIA**

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 4/2024**

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, 33ª Subseção de Indaial, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno da Subseção,

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

---

 **DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB** sexta-feira, 25 de outubro de 2024 | Página: 359

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o Dr. Fernando Dallarosa – OAB/SC 60.358, do cargo de Presidente da Comissão Jovem Advocacia.

Art. 2º Nomear a Dra. Julia Luiz Airoso – OAB/SC 67.905, ao cargo de Presidente da Comissão Jovem Advocacia.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e tem vigência até 31/12/2024.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Indaial, 24 de outubro de 2024.

**Caroline Schork dos Santos Hilário Arnhold**

Presidente da Subseção de Indaial/SC

Ato contínuo, Fernando foi removido do grupo estadual dos presidentes da jovem advocacia e do grupo estadual da jovem advocacia, muito embora não tenha deixado de ser jovem advogado, mas apenas deixado de ser presidente.

Que horas após o Dr. Tullo Cavallazzi Filho publicar vídeo sobre assédio político, Fernando foi adicionado novamente no grupo da jovem advocacia, em 29/10/2024, sem qualquer comunicação.

Fernando até então sempre boa relação com as diretorias da subseção e seccional e com toda a classe de advogados e nunca mediu esforços em realizar o melhor trabalho possível durante a gestão, obtendo excelentes resultados,

conforme se infere do Instagram da subseção (@oab\_indaial) e do depoimento de diversos colegas. Contudo, discorda da atuação da OAB em âmbito estadual e nacional, o que lhe é facultado, já que não há obrigação do advogado em concordar com tudo. O debate é inerente à advocacia, em especial durante o período eleitoral, no qual se discutem os rumos da entidade.

Embora seja prerrogativa da presidente da Subseção nomear e exonerar membros de comissão, fato é que não pode fazê-lo como represália pela discordância ou ainda como instrumento de constrangimento político. A finalidade do ato de exoneração, neste caso, é o que o torna ilícito.

Assim fazendo, a chapa representada violou as seguintes normas contidas no Provimento 222/2023:

*Art. 18. É vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que se configura por:*

*...*

*Art. 19. É vedada:*

*...*

*II - ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo **violência política** relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas (fake news);*

*...*

*§ 2º Considera-se **violência política o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, à candidata a cargo eletivo** ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de gênero, orientação sexual, cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato.***

*§ 3º Considera-se **violência o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, ao(à) candidato(a) a cargo eletivo** ou detentor(a) de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à orientação sexual, cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato.***

*citação*

Destarte, apesar do disposto no art. 20 do Provimento 222/2023, que recomenda primeiro a aplicação de advertência ou multa no caso de infração aos seus arts. 18 e 19, a extrema gravidade dos fatos noticiados nesta representação enseja o imediato indeferimento ou cassação do registro da chapa representada ou a cassação do próprio mandato dos seus integrantes, se eleitos.

Afinal, não é admissível que durante o pleito eleitoral de uma instituição que tem como finalidade a defesa do Estado Democrático de Direito (art. 44, I, do EOAB), um jovem advogado em início de carreira seja constrangido e punido apenas por exercer o seu hierático direito constitucional à liberdade de expressão e opinião (art. 5º, IV e IX, da CF), ao criticar de forma legítima como o atual grupo político vem comandando a OAB nacional e estadual.

A OAB é uma instituição plural e democrática que deve respeitar as diversas opiniões de todos os advogados, independente da sua posição política, pois o debate de ideias, de maneira fundamentada e respeitosa, é da própria essência da advocacia. Assim, os fatos aqui narrados apresentam extrema gravidade, que excepcionalmente permitem a aplicação das penalidades máximas de indeferimento ou cassação do registro da chapa ou do próprio mandato dos integrantes da chapa representada, caso eleitos.

Assim, os fatos aqui narrados apresentam extrema gravidade, na medida em que inviabilizam a própria competição eleitoral ao constranger advogados para impedir que componham chapas adversárias à patrocinada pela atual gestão, motivo pelo qual, em caráter excepcional, resta autorizada a superação da gradação de penalidades prevista no art. 20 do Provimento 222/2023, com a imediata aplicação da sanção máxima de indeferimento ou cassação do registro da chapa ou do próprio mandato dos integrantes da chapa representada, caso eleitos.

Diante do exposto, requer, excepcionalmente diante da gravidade dos fatos, que se voltam a inviabilizar a própria competição eleitoral, visando impedir que advogados componham chapas adversárias à patrocinada pela atual gestão, requer portanto excepcionalmente que não seja aplicada a gradação de penalidades prevista no art. 20 do Provimento 222/2023, mas sim que seja aplicada diretamente as multas cabíveis e o indeferimento do registro da chapa representada, bem como seja o mandato de seus integrantes cassados, caso eleitos.

Requer seja colhido o depoimento pessoal da candidata CAROLINE SCHORK DOS SANTOS HILÁRIO ARNHOLD (“Caroline”), OAB/SC nº 28.370 e do candidato JULIANO MANDELLI MOREIRA (“Juliano Mandelli”), OAB/SC 18.930, bem como seja deferida a produção de prova testemunhal, com a oitiva da pessoa intitulada Luiza, que é mencionada no áudio.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 29 de outubro de 2024.

Alexander Trindade Santana

OAB/SC 25.516-B